

## MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento n. 3

Referência: Pregão Eletrônico n. 42/2013

Data: 7/8/2013

Objeto: Contratação de instituição especializada para realizar curso para formação de gestores de processos na modalidade in company, em Brasília - DF.

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2013

#### ESCLARECIMENTO N. 3

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 42/2013, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também no site da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

BRUNO MINORU AKIMOTO  
Pregoeiro

### **Pergunta 1**

Com relação ao item 8.4.1 do Edital, entendemos que é permitido o somatório de atestados para que se comprove a carga horária mínima exigida (60 horas) na realização de cursos de gestão de processos, como, por exemplo, a apresentação de 02 atestados de capacidade técnica com cargas horárias iguais a 30 (trinta) horas, que somadas chegam ao total de 60 horas. Nosso entendimento está correto?

### **Resposta 1**

É permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica desde que: (i) os objetos atendam às especificações do Edital e (ii) os serviços sejam executados em período semelhante.

### **Pergunta 2**

A prestação de serviços poderá ser feita por meio de pessoas jurídicas contratadas pela licitante ou os professores deverão ser, obrigatoriamente, empregados da licitante, contratados em regime da CLT?

### **Resposta 2**

Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão ter o vínculo empregatício com a licitante comprovado no momento da assinatura do Contrato, conforme disposto nos itens 12.4.2 e 12.4.2.1 do Edital.

### **Pergunta 3**

Identificamos inconsistência entre o item 13.1.3 do Edital, o item 2.3 do seu ANEXO I e a cláusula 9.1.3 da Minuta do Contrato. Enquanto o primeiro e o último disciplinam que o pagamento da contratada será feito em 10 (dez) dias úteis da aprovação dos documentos fiscais, o segundo menciona 15 (quinze) dias úteis. Solicitamos esclarecer.

### **Resposta 3**

Todas as cláusulas citadas apresentam o mesmo prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/fatura pela CONTRATADA.

O item 13.1 do Edital e a cláusula 9.1.3 da Minuta de Contrato apenas discriminam os prazos para atestação da Nota Fiscal/ Fatura e para o pagamento pela área financeira.